

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 04/12/14

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto 6.454/2014



Tico Magno de Oliveira Garcia  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

### Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 59/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 25/11/2014.

Estância, 04 de Dezembro de 2014.

LEI Nº 1712

DE 04 DE dezembro DE 2014.

Institui o Fórum Municipal de Educação-FME e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA,, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação de Estância-FMEE, de caráter permanente, com a finalidade de alinhar-se com seus semelhantes em caráter Estadual e Nacional, na organização e estruturação das Conferências Nacionais de Educação, na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Estância.

I. Acompanhar e avaliar permanentemente a implantação/implementação do desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação – PME, e as deliberações das conferências municipais de educação;



*Tico Magno de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- II. Promover estudos e debates com a participação das entidades representativas da sociedade civil através de conferências, seminários, encontros, reuniões anuais e sempre que se fizerem necessários com a colaboração do Poder Público Municipal;
- III. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- IV. Elaborar o seu Regimento Interno e o das Conferências Municipais de Educação;
- V. Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências, seminários, reuniões e encontros;
- VI. Zelar para que as conferências de educação municipal estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação;
- VII. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades, elencados em ordem alfabética.

- 1. Associação de Jovens e Estudantes do Município de Estância – (AJEME);
- 2. Câmara de Dirigentes Lojistas de Estância – (CDL);
- 3. Câmara de Vereadores de Estância;
- 4. Conselho da Alimentação Escolar – (CAE);
- 5. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- 6. Conselho Municipal de Cultura – (CMC)
- 7. Conselho Municipal de Direito do Idoso – (CMDI);



*Tito Magno de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

8. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
9. Conselho Municipal de Educação de Estância (CONMEE);
10. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD-SE);
11. Diretoria Regional de Educação - (DRE - 01);
12. Gestores Escolares da Rede Privada;
13. Gestores Escolares da Rede Pública;
14. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS);
15. Ministério Público - (MP);
16. Movimento Quilombola de Estância - (MQ);
17. Movimento Sem Terra (MST - SE);
18. Núcleo Estanciano de Diversidade Sexual de Direitos Humanos- (NEDSDH);
19. Pais das Escolas da Rede Privada;
20. Pais das Escolas da Rede Públicas;
21. Pastoral da Criança em Estância;
22. Procuradoria Geral do Município- (PGM);
23. Professores da Rede Privada;
24. Secretaria Municipal de Assistência Social - (SMAS);
25. Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Desporto - (SMCJD);
26. Secretaria Municipal de Educação (SEME),
27. Secretaria Municipal de Planejamento;
28. Secretaria Municipal de Saúde - (SMS);
29. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Estância (SINDSEME);



*Tito Magno de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

30. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE);

31. União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Estância - (UMESE);

32. Universidade Aberta do Brasil (UAB);

33. Universidade Tiradentes (UNIT);

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes em decreto da Prefeitura Municipal de Estância.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será representada por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.

§ 3º A atuação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Estância-FMEE é considerada atividade de relevante interesse social, não devendo, portanto, ser remunerada.

Art. 4º A composição do FMEE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I- Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º desta Lei; e



*Tito Adriano de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

II- Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FMEE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 5º O primeiro coordenador do FMEE, conforme designado ad referendum neste Lei, será um representante titular da Secretaria Municipal de Educação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º A 1ª reunião ordinária do FMEE acontecerá no máximo trinta dias após a publicação desta Lei, por meio de convocação por parte do primeiro coordenador do FMEE.

Art. 8º O FMEE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.



*Carlos Magno de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Art. 9º. O FMEE e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário, ou da Secretária Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da SEME, para garantir seu funcionamento.

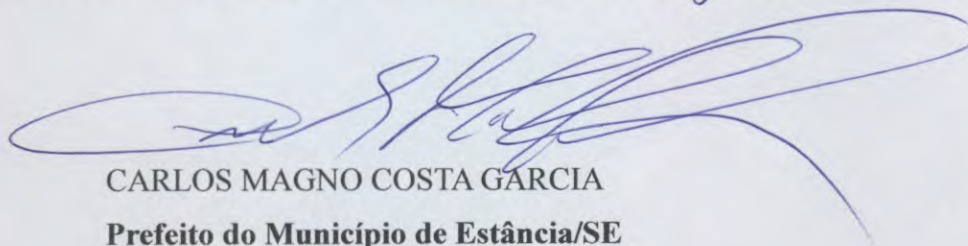
Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a SEME deverá dar posse aos membros do FMEE.

Art. 11. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, a SEME deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do FMEE.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância, em 04 de dezembro de 2014.

  
CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
Prefeito do Município de Estância/SE